

DECRETO Nº 1711, DE 28 DE AGOSTO DE 2002.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, os imóveis que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 115, XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o previsto no art. 5º, letra "I", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, bem como o contido no Processo nº 2.065.331-1/2002,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação total, os lotes nºs. 01 - com 217,17m², e 02 - com 233,11m², de propriedade do Sr. Valdivino Fernandes, situados à Rua 39-A, Quadra 03, Vila Fernandes, nesta Capital, atingidos em decorrência da construção de dique de terra para possibilitar vazão do Córrego Anicuns.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1712, DE 28 DE AGOSTO DE 2002.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, os imóveis que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 115, XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o previsto no art. 5º, letra "I", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o contido no Processo nº 2.065.338-8/2002,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as benfitorias existentes em áreas públicas municipais, no Setor Criméia Leste, nesta Capital, com a finalidade da implantação das obras do Córrego Botafogo, cujo o nome dos ocupantes, metragens e localização estão abaixo discriminadas:

NOME	ENDEREÇO	Área a Desap.
01-Abadia Vieira da Silva	Vieira Emilio Póvoa, CPU229	111,91m²
02-Adaltr Neves da Silva	Vieira Emilio Póvoa, CPU233	35,77m²
03-Antônia C. O. Araújo	Vieira Emilio Póvoa, CPU229A	42,48m²
04-Guilhermina A.C. Venâncio	Vieira Emilio Póvoa, CPU232	38,34m²
05-Mª. Valdenice F. Abadia	Vieira Emilio Póvoa, CPU233	27,33m²
06-Kátia A. de Souza	Vieira Emilio Póvoa, CPU231	21,79m²
07-Júlio R. Dias	Vieira Emilio Póvoa, CPU121	28,09m²
08-Nilva A. M. Conceição	Vieira Emilio Póvoa, CPU221A	102,23m²
09-Maria José C. Souza	Vieira Emilio Póvoa, CPU029	24,14m²
10-Marilene L. Santos	Vieira Emilio Póvoa, CPU125	54,27m²
11-Associação dos Moradores	Vieira Emilio Póvoa, CPU126	416,48m²
12-Francisco S. Sobrinho	Vieira Emilio Póvoa, CPU126	95,20m²
13-Orozino R. Barbosa	Vieira Emilio Póvoa, CPU126	39,23m²
14-Francisco J. A. Filho	Vieira Emilio Póvoa, CPU126	50,89m²
15-Antônio L. Oliveira	Vieira Emilio Póvoa, CPU162	86,83m²
16-Geraldo I. Souza	Vieira Emilio Póvoa, CPU125	65,19m²

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1713, DE 28 DE AGOSTO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Municipal nº 031/94, Decretos Regulamentadores nºs 1.569/95 e 2.990/95, bem como o contido no Processo nº 1.383.997-2/99, de interesse de CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS DA ACA,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento denominado "RESIDENCIAL SÃO MARCOS", de propriedade de LOCALIZA IMÓVEIS LTDA, com área total documental de 706.025,00m² (setecentos e seis mil e vinte e cinco metros quadrados) e área do terreno de 704.702,00m² (setecentos e quatro mil, setecentos e dois metros quadrados) parte integrante da Fazenda São José e pertencente à Zona Especial de Interesse Social-III (ZEIS-III), na Zona de Expansão Urbana de Goiânia, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

- I. área documental = 706.025,00m² = 100%;
- II. área total do terreno = 704.702,00m² = 99,812%;
- III. área total parcelável = 650.120,24m² = 100%;
- IV. diferença de área total = 1.323,00m² = 0,187%;
- V. Quinhão "A" mata existente = 54.581,76m² = 7,731%;
- VI. Quinhão "B" área a parcelar = 650.120,24m² = 100%;
- VII. número de lotes = 1.141 unidades;
- VIII. total das áreas dos lotes = 293.992,21m² = 45,221%;
- IX. total das áreas verdes e institucionais = 172.410,88m² = 26,520%;
- X. sistema viário = 183.717,15m² = 28,259%;
- XI. total das áreas públicas = 12;
- XII. total de quadras = 37
- XIII. área mínima do lote = 200,00m²;
- XIV. frente mínima dos lotes = 10,00m.

Art. 2º As Áreas Públicas Municipais - APM, terão as seguintes destinações:

I - APM - 01: CRECHE = 3.005,75m² = 0,462%:

- a) Logradouro: Rua SM-32;
- b) Fundo confrontante: Rua SM-30;
- c) Lado direito confrontante: Rua SM-25;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua SM-31;
- e) Frente = 58,35m;
- f) Fundo = 35,51m;
- g) Lado esquerdo = 40,00m;
- h) Lado direito = 39,92m;
- i) 1º chanfrado = 8,79m;
- j) 2º chanfrado = 7,07m;
- k) 3º chanfrado = 7,07m;
- l) 4º chanfrado = 17,19m.

II - APM - 02: SAÚDE = 3.142,74m² = 0,483%:

- a) Logradouro: Rua SM-10;
- b) Fundo confrontante: Rua SM-6;
- c) Lado direito confrontante: Rua SM-4;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua SM-7;
- e) Frente = 12,25m;
- f) Fundo = 30,00m;
- g) Lado esquerdo = 78,37m;
- h) Lado direito = 54,30m + 33,27m;
- i) 1º chanfrado = 7,20m;
- j) 2º chanfrado = 7,07m;
- k) 3º chanfrado = 7,07m;
- l) 4º chanfrado = 7,99m

III - APM - 03: ESCOLA = 5.573,38m² = 0,857%:

- a) Logradouro: Rua SM-11;
- b) Lado direito confrontante: Rua SM-10;
- c) Lado esquerdo confrontante: Rua SM-14;
- d) Frente = 106,20m;
- e) Lado esquerdo = 81,61m;
- f) Lado direito = 76,00m+14,21m+15,18m;
- g) 1º chanfrado = 18,34m;
- h) 2º chanfrado = 17,22m;
- i) 3º chanfrado = 7,07m;

IV - APM - 04: CRECHE = 3.040,37m² = 0,468%:

- a) Logradouro: Rua SM-1;
- b) Fundo confrontante: Rua SM-19;
- c) Lado direito confrontante: Rua SM-20;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua SM-18;
- e) Frente = 43,26m;
- f) Fundo = 31,96m;
- g) Lado esquerdo = 54,90m;
- h) Lado direito = 55,88m;
- i) 1º chanfrado = 7,07m;
- j) 2º chanfrado = 7,07m;
- k) 3º chanfrado = 6,44m;
- l) 4º chanfrado = 7,65m.

V - APM - 05: ÁREA INSTITUCIONAL = 4.050,51m² = 0,623%:

- a) Logradouro: Rua SM-18;
- b) Fundo confrontante: Rua SM-20;
- c) Lado direito confrontante: Rua SM-19;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua SM-10;
- e) Frente = 148,10m;
- f) Fundo = 150,48m;
- g) Lado esquerdo = 2,17m;
- h) Lado direito = 29,70m;
- i) 1º chanfrado = 7,07m;
- j) 2º chanfrado = 7,07m;
- k) 3º chanfrado = 6,44m;
- l) 4º chanfrado = 7,85m.

VI - APM - 06: ESCOLA DE 2º GRAU = 5.015,27m² = 0,772%:

- a) Logradouro: Rua SM-17;
- b) Fundo confrontante: Rua SM-20;
- c) Lado direito confrontante: Rua SM-10;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua SM-21;
- e) Frente = 83,00m;
- f) Fundo = 84,40m;
- g) Lado esquerdo = 36,36m;
- h) Lado direito = 52,56m;
- i) 1º chanfrado = 7,07m;
- j) 2º chanfrado = 7,07m;
- k) 3º chanfrado = 6,44m;
- l) 4º chanfrado = 7,65m.

VII - APM - 07: DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE = 5.673,31m² = 0,873%:

- a) Logradouro: Rua SM-22;
- b) Fundo confrontante: Rua SM-24;
- c) Lado direito confrontante: Av. Osniira Moreira dos Santos;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua Homero R. Filho e Rua SM-23;
- e) Frente = 111,80m;
- f) Fundo = 99,07m;
- g) Lado esquerdo = 25,44m+9,30m+41,38m;
- h) Lado direito = 20,37m;
- i) 1º chanfrado = 7,60m;
- j) 2º chanfrado = 7,07m;

VIII - APM - 08: PRAÇA/PARQUE INFANTIL = 3.002,00m² = 0,462%:

- a) Logradouro: Rua SM-7;
- b) Fundo confrontante: Rua SM-9;
- c) Lado direito confrontante: Rua SM-2;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua SM-8;
- e) Frente = 66,30m;
- f) Fundo = 66,30m;
- g) Lado esquerdo = 30,00m;
- h) Lado direito = 30,00m;
- i) 1º chanfrado = 7,07m;
- j) 2º chanfrado = 7,07m;
- k) 3º chanfrado = 7,07m;
- l) 4º chanfrado = 7,07m.

IX - APM - 09: PRAÇA/PARQUE INFANTIL = 3.002,00m² = 0,462%:

- a) Logradouro: Rua SM-14;
- b) Fundo confrontante: Rua SM-15;
- c) Lado direito confrontante: Rua SM-2;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua SM-16;
- e) Frente = 66,30m;
- f) Fundo = 66,30m;
- g) Lado esquerdo = 30,00m;
- h) Lado direito = 30,00m;
- i) 1º chanfrado = 7,07m;
- j) 2º chanfrado = 7,07m;
- k) 3º chanfrado = 7,07m;
- l) 4º chanfrado = 7,07m.

X - APM - 10: ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL-IV-C (ZPA-IV-C) = 14.932,76m² = 2,297%:

- a) Logradouro: Rua SM-23, Rua SM-14, Rua SM-11 e Rua SM-10;
- b) Fundo confrontante: Zona de Proteção Ambiental-I-A (ZPA-I-A);
- c) Lado direito confrontante: Terras de Maria Viana Cotias;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua André Henrique;
- e) Frente = 52,88m+113,70m+107,39m+149,07m+190,55m;
- f) Fundo = 50,20m+261,57m+111,05m+53,91m+62,33m+30,94m+73,26m;
- g) Lado esquerdo = 3,00m;
- h) Lado direito = 45,27m;
- i) 1º chanfrado = 4,15m;
- j) 2º chanfrado = 10,17m;
- k) 3º chanfrado = 9,16m;
- l) 4º chanfrado = 7,79m;
- m) 5º chanfrado = 10,03m.

XI - APM - 11: ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL-IV-B (ZPA-IV-B) = 7.415,83m² = 1,140%:

- a) Logradouro: Rua SM-40 e Rua SM-39;
- b) Fundo confrontante: Córrego São José;
- c) Lado direito confrontante: Faixa de ZPA-1;
- d) Lado esquerdo confrontante: Terras de Ediberto Nascimento;
- e) Frente = 210,45m+83,53m;
- f) Fundo = 59,85m+180,93m+32,09m+38,95m;
- g) Lado esquerdo = 44,24m;
- h) Lado direito = 62,25m;
- i) 1º chanfrado = 10,80m.

XII - APM - 12: ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL-IV-A (ZPA-IV-A) = 22.305,05m² = 3,431%:

- a) Logradouro: Rua SM-36, Rua SM-34 e Rua SM-33;
- b) Fundo confrontante: Zona de Proteção Ambiental-I-Faixa de ZPA-1;
- c) Lado direito confrontante: Área do Setor Carolina Parque, reflorestada e doada à Prefeitura;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua CP-14;
- e) Frente = 109,22m+59,28m+186,69m;
- f) Fundo = 58,93m+239,38m;
- g) Lado esquerdo = 143,24m;
- h) Lado direito = 27,38m;

- i) 1º chanfrado = 6,48m;
 j) 2º chanfrado = 7,10m;
 k) 3º chanfrado = 12,49m.

Art. 4º Em conformidade com o art. 7º, inciso III, do Decreto nº 1.569/95, no parcelamento "RESIDENCIAL SÃO MARCOS", fica prevista a seguinte Zona Especial de Interesse Social-III (ZEIS-III), para todas as quadras com exceção feita às Áreas Públicas Municipais, destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV).

§ 1º Os lotes de esquina, excepcionalmente para ZEIS, deverão atender o recuo frontal de 5,00m, apenas para via de maior caixa, para as outras vias, poderá ser deixado um recuo frontal de 3,00m.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 531.068,66 (quinhentos e trinta e um mil, sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos) adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial municipal, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no 2º Registro Civil do Tabelionato de Notas, livro 0012-E, fls. 050.

Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO" da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
 Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
 Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 20630205/2002

INTERESSADO: SEMMA

ASSUNTO: Compra s/ Licitação

DESPACHO Nº566/2002 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor total de **R\$ 16.940,00** (dezesseis mil, novecentos e quarenta reais), para aquisição de vales-transporte destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 2002 e janeiro e fevereiro de 2003, diretamente do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANSP.

Encaminhe-se àquela Secretaria, para a emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
 Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 19939341/2002

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Locação

DESPACHO Nº567/2002 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art.115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor mensal de **R\$ 200,00** (duzentos reais), para assinatura do contrato de locação de imóvel situado à Rua Manoel Quirino, Lote 06, Setor Vila Rica, destinado ao funcionamento da Sub-Prefeitura de Vila Rica, pelo período de 12 (doze) meses, **contados a partir de 08 de abril de 2002.**

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para lavratura do instrumento próprio de contrato, e, em seguida, à Secretaria do Governo Municipal, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
 Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 20476338/2002

INTERESSADO: Núcleo Espírita Portal da Redenção

ASSUNTO: Convênio

DESPACHO Nº568/2002 - À vista do inteiro teor dos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a celebração de Convênio entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio do **Fundo Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente**, e a **ENTIDADE NÚCLEO ESPÍRITA PORTAL DA REDENÇÃO**, no valor global de **R\$ 11.800,00** (onze mil e oitocentos reais), visando a realização do Projeto de Reforma da Entidade.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
 Prefeito de Goiânia